

REGULAMENTO DO PROVIDOR DO ESTUDANTE DO ISAG

Art. 1º (Natureza)

Nos termos do Artigo 32º dos Estatutos do ISAG, o Provedor do Estudante é um órgão independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes no âmbito do ISAG.

Art. 2º (Designação)

O Provedor do Estudante é designado por três anos, pelo Conselho de Direcção, de entre personalidades que não estejam em exercício efectivo de funções no ISAG.

Artigo 3º (Competência)

- 1- Compete ao Provedor do Estudante apreciar as exposições dos estudantes sobre matérias pedagógicas e administrativas conexas e, sem poder decisório, dirigir aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar irregularidades ou injustiças e melhorar os procedimentos nestas matérias.
- 2- Estão excluídos da competência do Provedor do Estudante os actos que envolvam matéria científica, os actos concretos de avaliação escolar e os actos relativos a processos disciplinares em curso em que participem estudantes na qualidade de arguidos ou denunciados.

Artigo 4º (Iniciativa)

- 1- As exposições podem ser apresentadas por um só estudante de qualquer um dos ciclos de estudos, por um grupo de estudantes ou pela Associação de Estudantes.
- 2- As exposições devem ser apresentadas por escrito, podendo ser enviadas pelo correio, entregues na secretaria do ISAG ou pelo endereço electrónico provedordoestudante@isag.pt, não sendo aceites quaisquer exposições anónimas.
- 3- São elementos essenciais à exposição a identificação completa do subscritor, os seus contactos para efeito de notificação, os factos e as razões que o motivam e as suas pretensões.
- 4- O Provedor do Estudante dispõe de poder de iniciativa própria, relativamente a factos dos quais tenha conhecimento directo.

Artigo 5º

(Trâmites Processuais)

- 1- Não procedem as exposições que sejam ilegíveis, desprovidas de qualquer fundamentação ou que incidam sobre matérias excluídas da competência do Provedor, devendo, nestes casos, ser arquivado o procedimento.
- 2- Para apreciação das exposições, o Provedor do Estudante pode convocar as audiências que entenda indispensáveis, recolher os elementos que considere necessários e pedir às entidades envolvidas as informações adequadas, tudo em prazo útil.
- 3- Se a matéria constante na exposição incidir sobre qualquer acto de um colaborador ou docente do ISAG, o Provedor remete ao órgão competente do ISAG para sua apreciação.

Artigo 6º

(Apreciação da Exposição)

- 1- Após a análise da exposição, o Provedor do Estudante, se a considerar atendível, deve dirigir ao órgão competente do ISAG uma ou mais recomendações.
- 2- O órgão reclamado deve responder às recomendações recebidas, de forma fundamentada, num prazo máximo de uma semana.
- 3- Se a recusa da recomendação violar uma norma legal ou regulamentar imperativa, o Provedor comunica tal facto ao Conselho de Direcção.

Artigo 7º

(Serviços)

O ISAG proporcionará ao Provedor do Estudante o apoio administrativo, técnico e jurídico indispensável ao exercício da sua função.

Artigo 8º

(Informação ao Reclamante)

O Provedor comunica, por forma escrita, ao(s) expositor(es) o resultado das suas diligências ou os fundamentos para não dar sequência à exposição.

Aprovado pelo Conselho de Direcção na sua sessão de 12 de Setembro de 2011

O Presidente do Conselho de Direcção,

